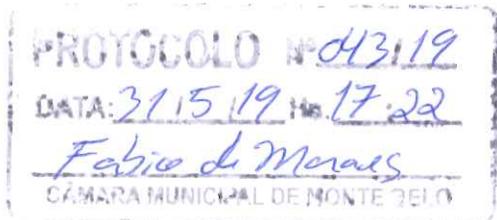




PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

PROJETO DE LEI Nº 018, DE 29 DE MAIO DE 2019



Institui tabela municipal de valores de exames e procedimentos ambulatoriais e hospitalares e dá outras providências

A Câmara Municipal de Monte Belo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova e eu Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir uma tabela municipal de valores de exames e procedimentos ambulatoriais e hospitalares para fins de complementar a rede de serviços de saúde do município de Monte Belo-MG.

Parágrafo Primeiro – Para criação da tabela municipal, a Secretaria Municipal de Saúde, deverá efetuar pesquisa de preço de mercado para os procedimentos elencados, com no mínimo três cotações, prevalecendo a média dos valores apresentados.

Parágrafo Segundo – Os procedimentos e valores deverão ser apreciados e aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde, e criados através de ato do Executivo, mediante Decreto.

Parágrafo Terceiro – Os reajustes dos valores poderão ser realizados mediante solicitação dos prestadores e avaliados por uma comissão constituída de no mínimo três servidores da Secretaria Municipal de Saúde, para emissão de um parecer sobre o pleito.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo através da Secretaria Municipal de Saúde autorizado efetuar credenciamento de serviços ambulatoriais e hospitalares para complementar a rede de saúde municipal.

Parágrafo Primeiro – Os atendimentos ambulatoriais e hospitalares terão seus quantitativos estimados em editais específicos, onde estarão expostas todas as regras de credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

Parágrafo Segundo – O credenciamento atenderá aos princípios gerais da publicidade oficial do Município e as normas contratuais vigentes.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares para fazer face a estas despesas.

Art. 4º - O prazo contratual do credenciamento será de um ano prorrogável por igual período, até o limite máximo de sessenta meses.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.898, de 07 de março de 2019.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Monte Belo, 29 de Maio de 2019


Valdevino de Souza
Prefeito

APROVADO EM único TURNO
POR unanimidade (08 votos)
A MATÉRIA DO PROJETO de lei nº 018/
2019
SALA DAS SESSÕES 04 06 2019


APROVADO EM: único TURNO
POR unanimidade (08 votos)
A REDAÇÃO DO PROJETO de lei
nº 018/2019
SALA DE SESSÕES 04 06 2019

PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

Justificativa

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos, para a apreciação desta Câmara Municipal, o projeto de lei que Institui tabela municipal de valores de exames e procedimentos ambulatoriais e hospitalares e revoga a Lei Municipal nº 2.898/2019 que “Dispõe sobre criação de tabela de saúde diferenciada e da outras providências”.

A substituição da Lei se faz necessária tendo em vista a ausência de elementos para solidificação da criação de uma tabela municipal.

Outro ponto que se fez necessário constar é a apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Saúde, abertura de crédito suplementar, caso necessário.

Pedimos uma atenção especial dos nobres vereadores na apreciação deste projeto de lei, tendo em vista a necessidade premente que temos, pois estamos com demandas reprimidas de consultas, exames e cirurgias que dependem desta tabela para abertura do processo de credenciamento e contratação de profissionais dentre outros prestadores de serviços.

O Município vem investindo cada vez mais em qualidade dos serviços de saúde e para isso necessita de profissionais qualificados e especializados, que vem somar para resolução dos problemas da população.

Assim nobres vereadores, vimos pedir a aprovação desde projeto, tendo em vista que cuidamos de vidas.

Certos de que essa Edilidade preza pelo zelo da qualidade dos serviços da gestão pública e o bem da coletividade é que contamos com a necessária aprovação

Atenciosamente


Valdivino de Souza
Prefeito